# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1522/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7112/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1677791 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2015 |
| **CONTRATADA** | : PEREIRA E ZAVAREZE LTDA-EPP |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADO À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| **VALOR** | : R$ 178.587,35 |
| **VIGÊNCIA** | : 22/2/2016 A 31/12/2016 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.**

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35/2016, que foi celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Pereira e Zavareze Ltda-EPP, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinado à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Educação; ao custo de R$ 178.587,35 (cento e setenta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 66/2015 foi autuado no TC/MS n. 7053/2016, tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-2199/2017 (peça 28, f. 508-510).

Através do relatório de análise à peça 15, f. 338-340, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato n. 35/2016.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 16, f. 341, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

## 2. Razões de Mérito

O feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Assim sendo, e com base na ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação em tela, serão apreciados em primeiro lugar os aspectos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 35/2016, uma vez que o procedimento licitatório já foi apreciado por meio do Acórdão AC01-2199/2017 – TC/MS n. 7053/2016.

### 2.1. Da Formalização Contratual

A formalização do Contrato Administrativo n. 35/2016 foi realizada de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença. Também ficou evidenciada a publicação em atenção ao disposto no art. 61, parágrafo único, da referida legislação.

### 2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato** | R$ 178.587,35 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 178.587,35 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ -110.622,95 |

| | |
|---|---|
| **Total empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)** | R$ 67.964,40 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 67.964,40 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 67.964,40 |

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 334.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 35/2016, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993; - e da execução financeira contratual, realizada em conformidade com os arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln